



## CARNEIRO LIMA

34 - **0009113-41.2014.8.06.0164 - Apelação Criminal** - São Gonçalo do Amarante/Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: José Iranildo Rodrigues Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

35 - **0097157-04.2015.8.06.0034 - Apelação Criminal** - Aquiraz/2ª Vara da Comarca de Aquiraz. Apelante: Crescônio Silva de Sousa. Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB: 20718/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

36 - **0000255-51.2009.8.06.0049 - Apelação Criminal** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Maria Eliete Carvalho dos Santos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

37 - **0021233-72.2019.8.06.0025 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1º Juizado da Violencia Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Apelante: R. F. M.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

38 - **0010197-39.2020.8.06.0044 - Apelação Criminal** - Barreira/Vara Única Vinculada de Barreira. Apelante: Maria Leyticia Nascimento Monteiro. Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Réu: Samuel Nogueira Silva. Réu: Antônio Augusto Monteiro Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

39 - **0245101-36.2020.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. Apelante: Antonio José Nunes de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

40 - **0003745-21.2018.8.06.0064 - Apelação Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Apelante: Carlos Alberto da Silva Júnior. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

41 - **0001776-77.2018.8.06.0158 - Apelação Criminal** - Russas/Vara Única Criminal de Russas. Apelante: Marcelo de Oliveira Sousa. Advogado: Caio Tenório de Almeida Lima (OAB: 32845/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

42 - **0010988-37.2020.8.06.0293 - Apelação Criminal** - Eusebio/Vara Única Criminal de Eusébio. Apelante: Francisco Neilton Magalhães Dias. Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB: 23110/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

43 - **0124726-74.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Francisco Everton Fernandes da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

44 - **0002214-81.2008.8.06.0117 - Apelação Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: Jose Claudemir Sousa Gomes. Advogada: Fabiola Lopes Rodrigues (OAB: 30814/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

Total de processos a julgar: 44

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**ATAS DAS SESSÕES**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora



CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h35min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0636888-42.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz**

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: Francisco Paulo Medeiros Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, no sentido de manter seu voto pela denegação da ordem, acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por maioria.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.” A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou contrário a Relatora.

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0638049-87.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior

Paciente: Benedito Sousa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu a ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Apelação Criminal N° 0033971-09.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gutemberg de Andrade.

Apelante: Evandro Alves de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Edimar Cordeiro da Silva.

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB/CE: 8116).

Advogada: Mara Carina Caldeira Lopes (OAB/CE: 37363).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar parcial provimento ao recurso interposto por Gutemberg de Andrade e Evandro Alves de Araújo, para, em relação ao crime de furto, afastar a qualificadora do abuso de confiança e, em análise da dosimetria, redimensionar as reprimendas em definitivo, após cúmulo material com o crime de associação criminosa, para fixá-la em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa para ambos, mantendo os regimes prisionais de cumprimento de pena no fechado, e para dar parcial provimento ao recurso interposto por Edimar Cordeiro da Silva, para redimensionar a pena de multa e tornar concreta e definitiva a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, mantendo o regime prisional de cumprimento de pena no semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**04 - Apelação Criminal N° 0003977-54.2013.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: H. P. de O.

Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira (OAB/CE: 8511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminente Relator. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Apelação Criminal N° 0009864-75.2015.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: E. S. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto-vista no sentido de acompanhar o Eminente Relator, processo julgado por maioria de votos. A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins manteve seu voto divergente, restando vencida, contudo. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Apelação Criminal N° 0010012-95.2020.8.06.0045 - Vara Única da Comarca de Barro.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: G. R. dos S..

Advogado: Cícero Anderson Morais Batista (OAB/CE: 35348).

Advogada: Yvina Ferreira Macêdo (OAB/CE: 35397).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto-vista no sentido de acompanhar o



Eminente Relator, divergindo no tocante à aplicação da dosimetria da pena, o que fora incorporada às suas razões de decidir do Relator. A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pelo improvimento. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Apelação Criminal Nº 0050230-59.2021.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: A. L. D. C..

Advogado: Antônio Valença da Silva (OAB/DF: 47571).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, no sentido de acompanhar o Eminente Relator, acompanhados pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620319-29.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: F. G. M. L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça, que reiterou o parecer acostado aos autos.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620113-15.2022.8.06.0000 - 20º Núcleo Regional – Plantão Judiciário**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Rogério Martins da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista do 20º Núcleo Regional – Plantão Judiciário

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639082-15.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré**

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Thalles Eudes de Aragão Gomes

Paciente: A. A. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público pelo não conhecimento do *writ*.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620566-10.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: M. S. da S. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620934-19.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

Paciente: J. S. T.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pela concessão parcial da ordem, para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, bem como determinar ao juízo *a quo* a realização, com urgência, do exame de corpo de delito direto no paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620962-84.2022.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. S. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, III e IV do art. 319 do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.” Voto declarado apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto incorporado pelos desembargadores.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620964-54.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti**

Impetrante: João Antônio Desidério de Oliveira

Paciente: Francisco Sales dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a presente ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620975-83.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Leandro de Sousa Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621021-72.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: Wallas Rodrigues de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621126-49.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Paciente: André de Almeida Lubanco

Paciente: Antônio Chaves Pinto Júnior

Paciente: Antônio Henrique Gomes de Araújo

Paciente: Antônio Márcio do Nascimento Maciel

Paciente: Cristiano Soares Duarte

Paciente: Edenias Silva da Costa Filho

Paciente: Fabrício Dantas Alexandre

Paciente: Francisco Alex de Souza Sales

Paciente: Gleidson da Costa Ferreira

Paciente: Harpley Ribeiro Maciel

Paciente: José Airton Teles Filho

Paciente: José Amilton Pereira Monteiro

Paciente: José Audízio Soares Júnior

Paciente: Karlos Ribeiro Filho

Paciente: Madson Natan Santos da Silva

Paciente: Walkley Augusto Cosmo dos Reis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juízo impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621228-71.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Rodrigo Souza Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621265-98.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Jonatas Currealino de Oliveira Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedo a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621337-85.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Joao Filipe de Araújo Sampaio Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presentes *habeas corpus* para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pelo juízo impetrado, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP), nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621502-35.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tiago Martins de Oliveira



Paciente: Wanderson da Silva Amorim  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621524-93.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Meiriane da Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636600-94.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: Geane Cléia Pereira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620141-80.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sônia Maria Lopes Matos

Paciente: Ricardo José dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Eduardo Antunes da Cruz

Corréu: Nelson do Nascimento

Corréu: Valéria da Silva Marques

Corréu: Nelson do Nascimento

Corréu: Francisco José Ribeiro da Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, contudo concedeu de ofício, a fim de que o magistrado a quo aprecie o pedido de comutação de pena, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620196-31.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Leão Brito

Paciente: Robério Mesquita do Prado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620198-98.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Victor Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620267-33.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Francisco Paulo Sergio do Carmo de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620400-75.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabra

Paciente: José Fabrício Rodrigues de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Cicero Wanderson Luna de Lima

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620443-12.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca**

Impetrante: Andréa Aguiar da Silva Vidal

Paciente: Dionis do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620448-34.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Daniel Amarante de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620474-32.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: Antônio Marcos dos Santos Costa

Paciente: Francisco de Melo Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus para CONCEDÊ-LO, a fim de revogar a cautelar prevista no art. 319, inciso IX do Código de Processo Penal (tornozadeira eletrônica), permanecendo as demais fixadas pela autoridade coatora, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620476-02.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha**

Impetrante: Ranny Augusto Marques de Brito

Paciente: Welton Geovane Lima dos Santos

Paciente: Eduardo Soares Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620679-61.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: Mardem José Bezerra do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620733-27.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleiciano Silva Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620850-18.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre**

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: A. E. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX do Código de Processo Penal, permanecendo as demais anteriormente impostas pelo prazo estipulado, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620876-16.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cedro**

Impetrante: José Amarilo Sampaio

Impetrante: Amanda Kelly Rocha de Oliveira

Paciente: R. de S. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621666-97.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Jéssica Monteiro de Lima

Corréu: Ivanildo Silva de Andrade Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637357-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Robson Halley Costa Rodrigues

Paciente: Francisco Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do acusado pelas medidas cautelares constantes no art. 319, V e IX do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o contramandado de prisão mediante o cumprimento de medidas cautelares em favor de Francisco Pereira da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o contramandado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas., nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637596-92.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Jean Marcel de Oliveira Campos

Paciente: Tiara Maria de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638335-65.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Marcos Clarindo dos Santos

Paciente: Helionardo Lopes Amarante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus* para CONCEDÊ-LO, a fim de relaxar da decretação de prisão preventiva, em razão de haver ilegalidade, com a imposição de cautelares previstas no art. 319, inciso I, IV e IX do Código de Processo Penal, dadas as circunstâncias do caso sub examine. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de HELIONARDO LOPES AMARANTE, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638618-88.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Matheus Gomes de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Corréu: Alessandro Marques de Sousa

Corréu: José Maria dos Santos

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638724-50.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Eptácio Furtado de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único, do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638862-17.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Glestone Moreira Martins

Paciente: Elias Ezequiel da Costa Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638954-92.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: José Tadeu dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638994-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Dário Amâncio de Assis

Paciente: Ismael Frota Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639172-23.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Paulo Henrique Araújo Silveira

Paciente: José Lucas Pereira Gomes

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Advogado: Paulo Henrique Araújo Silveira

Advogada: Rita de Cássia Araújo Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, IV, V e IX do Código de Processo Penal, permanecendo unicamente a prevista no inciso I, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635256-78.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francineudo Faustino Costa

Paciente: Gleide Vidal de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635794-59.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: S. N. R.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Advogado: José Nunes Setubal

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635911-50.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Antônia Gabriela Oliveira Mota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637241-82.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Acarape**

Impetrante: Brayan Theo Milhome Lima

Paciente: Antônio Nilo Gonçalves da Silva

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima

Advogado: Lucas Alexander Lima de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape

Corréu: Francisco Wellington Batista de Lima

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.” Voto contrário proferido pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637419-31.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Zacarias Mariano de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo a quo, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637453-06.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Bárbara Cristina Campos Damasceno

Impetrante: Marília Arruda de Lima

Paciente: Eliezer Braga Reinaldo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Luís Eduardo da Silva Sena

Corréu: Jonson Nascimento de Lima

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637475-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco**

Impetrante: Vicente Taveira da Costa Neto

Paciente: Manuel Edideus Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637524-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: João Henrique dos Santos de Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637580-41.2021.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Francisco Ederson de Souza Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637630-67.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Eliézer de Oliveira Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza





**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637849-80.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: José Balbino de Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638073-18.2021.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luiz Gonzaga Alves Martins

Paciente: Emerson Magno Ferreira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638151-12.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Célio Ycaro Marinho Cardozo

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, para assegurar ao paciente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determinando a confecção da guia de execução provisória, devendo o juízo impetrado proceder à sua imediata expedição, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638164-11.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Élon Ferrer de Almeida Paulino

Paciente: Ramon Souza de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, salvo não esteja preso por outro processo, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.” Votou contrário a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638325-21.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Arimateia Xavier Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638456-93.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Giovanna Rosa Moraes

Paciente: Rogério da Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para determinar Ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza que envie o respectivo Alvará de Soltura à unidade prisional onde o paciente encontra-se custodiado, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638686-38.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Arthur Santos de Oliveira

Paciente: Edivânia Silva de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620732-42.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Paciente: Ícaro Gonçalves Pires

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636796-64.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim**

Impetrante: José Iran dos Santos ( OAB/CE 12315)

Paciente: Damião Moreira Brasil de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636969-88.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pacoti**

Impetrante: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Paciente: M. W. V. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637185-49.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Isnaiane Rodrigues de Sousa Magalhães Barros

Paciente: Lucas da Silva Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637300-70.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré**

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: E. F. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637311-02.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval**

Impetrante: Thayná Magalhães Maciel

Paciente: R. S. O.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas pela denegação da ordem. De ofício, concedeu a ordem para determinar ao magistrado de origem que proceda à ratificação ou não do recebimento da denúncia e, em caso, de ratificação, que seja, designada data para o início da instrução criminal, no prazo de dez (10) dias, devendo os expedientes serem realizados de forma célere, de forma a garantir a duração razoável do processo, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637376-94.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Billy John Moreira de Oliveira

Impetrante: Luís Eduardo Santos Moraes

Paciente: Alexandre Mendes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637654-95.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Impetrante: Antônio Marcos Bomfim Lima

Paciente: A. M. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637702-54.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Impetrante: Paulo de Tarso Moreira Filho

Impetrante: João Henrique de Andrade

Paciente: Isaac Gomes Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nessa extensão, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637931-14.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Jonas Silva Negreiros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Jonas Silva Negreiros, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637967-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Janiel Brandão do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do presente *writ*, para denegá-lo em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal. Contudo, recomendou ao Juiz da Vara única da Comarca de Jijoca/CE que dê prioridade no julgamento da ação penal de origem (nº 0062169-75.2019.8.06.0111), observado o princípio constitucional da razoável duração do processo e as disposições previstas no art. 429 e seus incisos do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.” Votou contrário a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

**75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638152-94.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira



Paciente: Gleiciane de Sousa Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, restaurando a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Jonas Silva Negreiros, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638379-84.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Raimunda da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão cautelar da paciente. Recomendou-se, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por se tratar de ré presa, e reavaliando os fundamentos da prisão preventiva a cada 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638380-69.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Fleuryrmar Rodrigues Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Paulo Roberto Germano Alves

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638575-54.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Maria Goreth Silva Ferreira

Paciente: Érica Coelho Belo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638643-04.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Augusto César Araújo Braga

Paciente: Gutemberg Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, na parte cognoscível, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Gutemberg Alves da Silva, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638727-05.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: R. P. I.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0142424-64.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: C. A. F..

Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva (OAB/CE: 11888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 218-B do CP, nos termos do art. 386, III, do CPP e redimensionando a pena definitiva para 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime semiaberto. nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público pela denegação do recurso.

**82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001133-85.2018.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Recorrente: José Augusto da Silva.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Recorrente: Antônio Robson dos Santos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de Antônio Robson dos Santos Lima, para reformar a decisão de pronúncia (págs. 1406/1416), no sentido de despronunciar o referido réu nos termos no art. 414 do Código de Processo Penal. Já quanto ao recurso de José Augusto da Silva CONHEÇO e NEGÓ-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Conflito de Jurisdição Nº 0002735-32.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús